

da República, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é o Instituto de Reinserção Social, de acordo com o Aviso n.º 302/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 241, de 18 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Março de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 521/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, a Índia, em 26 de Outubro de 2004, aderiu à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

Nos termos do artigo 12.º, n.º 2, da Convenção, esta apenas produzirá efeitos entre a Índia e os Estados Contratantes que não levantaram qualquer objecção no prazo de seis meses após a recepção da respectiva notificação.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Março de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 522/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Novembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República de São Marinho, em 6 de Outubro de 2004, aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

Nos termos do artigo 46.º, n.º 2, alínea a), a Convenção entrou em vigor para a República de São Marinho em 1 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 44.º, n.º 3, a Convenção apenas produzirá efeitos entre a República de São Marinho e os Estados contratantes que não levantaram qualquer objecção no prazo de seis meses após a recepção da respectiva notificação.

Para efeitos da presente Convenção, a República de São Marinho comunicou o seguinte sobre as autoridades:

«1) In conformity with article 6, first paragraph, the Republic of San Marino designates the Secretariat of

State for Foreign Affairs (Palazzo Begni, Contrada Omerelli, 31, 47890 San Marino, Repubblica di San Marino) as the central authority.

2) In conformity with article 23, second paragraph, the Republic of San Marino designates the Ministry of State for Health and Social Security (Via Scialoja, 40, 47893 Cailungo, Repubblica di San Marino) as the competent authority.»

Traduction

«1) En conformité de l'article 6, premier paragraphe, la République de Saint-Marin désignera le Secretariat of State for Foreign Affairs (Palazzo Begni, Contrada Omerelli, 31, 47890 San Marino, Repubblica di San Marino) comme autorité centrale.

2) En conformité de l'article 23, deuxième paragraphe, la République de Saint-Marin désignera le Ministry of State for Health and Social Security (Via Scialoja, 40, 47893 Cailungo, Repubblica di San Marino) comme autorité compétente.»

Tradução

1) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, a República de São Marinho designa o Secretariat of State for Foreign Affairs (Palazzo Begni, Contrada Omerelli, 31, 47890 San Marino, Repubblica di San Marino) como autoridade central.

2) Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, a República de São Marinho designa o Ministry of State for Health and Social Security (Via Scialoja, 40, 47893 Cailungo, Repubblica di San Marino) como autoridade competente.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade nacional competente para efeitos da presente Convenção é a Direcção-Geral da Segurança Social da Família e da Criança, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Março de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 523/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de Novembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a Turquia, em 25 de Outubro de 2004, designado a autoridade competente para efeitos da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

A autorizada competente é a seguinte:

Ministry of Justice, General Directorate for International Law and Foreign Relations.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Março de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 524/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 8 de Setembro de 2004, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Turquia, em 13 de Agosto de 2004, ratificado a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adoptada na Haia em 18 de Março de 1970.

Nos termos do artigo 38.º, n.º 2, a Convenção entrará em vigor para a Turquia em 12 de Outubro de 2004, com a seguinte reserva:

«In accordance with article 33 of the Convention on the Taking of Evidence Abroad in Civil and Commercial Matters, the Republic of Turkey reserves its right not to implement the provisions of article 4, paragraph 2, on its territory. Letters of request which are to be executed under the chapter I of the Convention, shall be in Turkish or be accompanied by a Turkish translation in compliance with article 4, paragraphs 1. and 5.»

Traduction

Conformément à l'article 33 de la Convention sur l'obtention des preuves à l'étranger en matière civile ou commerciale, la République de Turquie se réserve le droit de ne pas appliquer les dispositions de l'alinéa 2 de l'article 4 sur son territoire. Les commissions rogatoires qui doivent être exécutées en vertu du chapitre I de la Convention seront rédigées en langue turque ou accompagnées d'une traduction en langue turque conformément aux alinéas 1 et 5 de l'article 4.

Tradução

Nos termos do artigo 33.º da Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, a República da Turquia reserva o direito de não implementar as disposições do artigo 4.º, n.º 2, no seu território. As cartas rogatórias a executar, ao abrigo do capítulo I da Convenção, devem ser redigidas em língua turca ou ser acompanhadas por uma tradução para a referida língua, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 5.

Nos termos do artigo 35.º da Convenção, a República da Turquia declara:

«The Ministry of Justice has been designated as the competent authority empowered to grant permission envisaged in articles 16 and 17; and

It will not execute letters of request issued for the purpose of obtaining pre-trial discovery documents as known in Common Law countries, as provided for in article 23.»

Traduction

Le Ministère de la Justice a été désigné comme l'autorité compétente habilitée à accorder l'autorisation prévue aux articles 16 et 17; et

Qu'elle n'exécutera pas les commissions rogatoires qui ont pour objet une procédure connue dans les États du Common Law sous le nom de «pre-trial discovery of documents», comme visée à l'article 23.

Tradução

O Ministério da Justiça foi designado a autoridade competente com poderes para conceder a autorização prevista nos artigos 16.º e 17.º; e

Não executará cartas rogatórias que tenham por objecto um processo conhecido do *common law* pela designação de «pre-trial discovery of documents», tal como previsto no artigo 23.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada em 12 de Março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de Maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de Abril de 1975.

A autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direcção-Geral da Administração da Justiça, que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, sucedeu nas competências à Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção, tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Março de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 525/2006

Por ordem superior se torna público que, em 9 de Dezembro de 2005, a República Islâmica do Irão depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo de Lisboa Relativo à Protecção das Denominações de Origem e ao Seu Registo Internacional, concluído em Lisboa em 31 de Outubro de 1958, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967 e modificado em 28 de Setembro de 1979.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 852, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação e confirmação em 16 de Janeiro de 1991, conforme o Aviso n.º 37/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 56,